



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 51/2016

O Doutor Fernando de Brito Alves, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR PÚBLICO,

a folha de prova de conhecimentos específicos, referente a segunda fase do processo seletivo para ingresso da 2ª Turma do Doutorado em Ciência Jurídica, realizada no dia 03 de setembro próximo passado, e respectivos espelhos de resposta.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP. Jacarezinho (PR), aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____ (Maria Natalina da Costa), SECRETÁRIA DA PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA, digitei e subscrevi.

ASSINADO NO ORIGINAL
Dr. Fernando de Brito Alves
COORDENADOR DO PROGRAMA





CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

ANEXO I (Edital 50/2016)

DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1 - De acordo com o texto de Conrado Hübner Mendes (Constitutional Courts and Deliberative Democracy, 2013), não é o isolamento do processo eleitoral e a concepção de "fórum de princípios" que geram a contribuição do judicial review ao processo de interpretação constitucional. A doutrina tradicional do direito constitucional sempre esteve mais preocupada com a busca da resposta correta seja por meio dos métodos de interpretação ou pelas teorias de justiça. Em razão disso, deixou de prestar atenção ao fato de que as Cortes Constitucionais são instituições colegiadas que, a partir das atuais exigências da democracia deliberativa, passam a ser agentes de uma prática racional intersubjetiva sobre o curso de uma ação coletiva. Subjacente a essa ideia, o autor elenca 4 razões deliberativas para se estabelecer cortes colegiadas nas mais altas posições do Judiciário. Cite e explique cada uma delas.

Padrão de resposta (MENDES, Conrado Hubner. Constitutional Courts and Deliberative Democracy. UK: Oxford University Press, 2013, p. 63-64)

1) Um órgão colegiado tem a vantagem da despersonalização. Isso significa que a interpretação da norma jurídica não é colocada sobre os ombros de uma única pessoa, mas é de responsabilidade de uma instituição, a qual possui identidade própria, diferente dos seus membros.

2) As cortes colegiadas relacionam-se com uma prudência política de duas formas. Primeiramente, o seu caráter supra individual evita a concentração de poderes excessivos em uma única pessoa. De outra parte, um órgão colegiado empodera a instituição para tomar decisões políticas controvertidas.

3) Um órgão colegiado é melhor do que um juiz singular para expressar o caráter permeável da interpretação jurídica, em razão das diversas percepções individuais.

4) Por fim, em termos de probabilidade epistemológica, quanto maior o número de membros de uma corte, maiores são as nuances e pontos de vistas sobre o mesmo caso.



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

2 - No texto “Como decidem as cortes?” José Rodrigo Rodriguez desenvolve os conceitos de “modelo de racionalidade judicial” (MRJ) e de “zona de autarquia”. O que são esses conceitos? De que forma a partir deles é possível explicar o funcionamento do Poder Judiciário?

Padrão de resposta (RODRIGUEZ, José Rodrigo. Como decidem as cortes? Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 53ss)

Modelo de racionalidade judicial é o conjunto de raciocínios utilizados para resolver casos concretos a partir do direito posto, ou seja, do material jurídico à disposição do juízo. Este conjunto de raciocínios pode ser investigado como objeto empírico, ou seja, a partir de uma hipótese sobre as características do MRJ de um determinado direito, pode-se pesquisar sociologicamente como o Judiciário argumenta de fato para decidir casos. O MRJ pode ser visto também como objeto de investigação filosófica, ou seja, pode-se refletir sobre qual seria a melhor forma de organizar o raciocínio jurídico para solucionar casos concretos e avaliar justificativas específicas. Há vários MRJ em disputa, cada um com uma visão diferente sobre o significado da fundamentação das sentenças e, portanto, sobre a função do juiz e sobre o conceito de estado de direito.

Zona de autarquia o espaço institucional em que as decisões não estão fundadas em um padrão de racionalidade qualquer, ou seja, em que as decisões são tomadas sem fundamentação. Uma observação importante: será rara a ocasião em que os organismos de poder afirmem simplesmente “Decido assim porque eu quero” ou “Decido desta forma porque é a melhor coisa a se fazer”. É de se esperar que esteja presente alguma forma de falsafundamentação cujo objetivo seja conferir aparência racional a decisões puramente arbitrárias. Uma zona de autarquia, portanto, existe na ausência de fundamentação, ou seja, de uma justificação em que a autoridade levanta pretensões de validade fundadas em normas jurídicas, as quais, quando necessário, podem ser sustentadas sem contradição.